



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO N°.159/2015

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, n° 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n° 454.991.010-00, portador do RG n°. 1035618055, residente e domiciliado Travessa Marau, n° 163, Bairro Ipiranga, em Soledade/RS, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **METAVISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n°.81378069/0001-55, com sede na Rua Parigot de Souza, 230, Bairro Bortot, Município de Pato Branco/PR, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao Edital Licitação, modalidade Tomada de Preço, tipo Menor Preço n°. 84/2015, à proposta vencedora, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

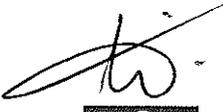
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de Empresa especializada em locação de Software e licença de sistema de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto para uso nos Veículos da Frota Municipal. A empresa deverá utilizar os equipamentos que a contratante possui para o monitoramento e rastreamento, os quais seguem as características no Anexo I do edital, juntamente com as características do Software.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará o valor unitário de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) na forma da ata de julgamento das propostas constantes no Edital Tomada de Preço n°. 84/2015.

Registrado sob n° 159
Soledade, 02 / 10 / 2015



SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. Administração	Serviços técnicos profissionais	339039050000
--------------------	---------------------------------	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, conforme serviços prestados durante o mês mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada da aprovação pelo órgão fiscalizador do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA deverá:

- a) Deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- b) Deverá comunicar o contratante, após a constatação de avaria ou funcionamento deficiente dos equipamentos, o período em que o equipamento necessita de reparos, devendo informar também quando da nova aferição promovida pelo INMETRO- Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial, que habilitará novamente tal equipamento;
- c) A contratada fica responsável por toda e qualquer turbacão ocorrida no sistema enquanto a mesma estiver em contrato vigente.
- d) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cumprir as obrigações constantes no edital e sem prejuízo das decorrentes de normas, dos anexos e da natureza da atividade.



SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A CONTRATANTE deverá:

- a) Cumprir as obrigações relacionadas no edital e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- b) Efetuar o pagamento conforme estabelece a Cláusula Terceira conforme valor previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Soledade/RS, por intermédio do Departamento Municipal de Informática;
- b) Verificando-se ainda irregularidades na prestação dos serviços, ao Município de Soledade/RS, caberá aplicar a (s) penalidade (s) cabível (eis);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

c) Correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

CLÁUSULA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será até o final do exercício de 2015, podendo ser prorrogado por três (03) meses, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar a entrega na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, 02 de Outubro de 2015.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

METAVISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Contratado